



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de Encanto/RN, denominado “Lei Hamara Mairian”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas, com fundamento na Lei nº 550/2021 (Sistema Municipal de Cultura) e no Plano Municipal de Cultura, passando a ser denominado, para fins de registro e referência cultural, como Lei Hamara Mairian.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Garantir o apoio financeiro às quadrilhas juninas locais para viabilização de figurinos, ensaios, transporte, decoração, adereços, musicalidade e demais custos operacionais;
- II – Promover a inclusão das quadrilhas no calendário oficial de eventos do município;
- III – Incentivar a profissionalização e organização dos grupos culturais juninos;
- IV – Assegurar que os recursos do programa sejam utilizados com transparência, critérios públicos e alinhamento com o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 3º O apoio financeiro será concedido por meio de:

- I – Editais públicos de fomento, com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- II – Recursos oriundos de legislações estadual e federal, nos termos dos Planos de Ação aprovados;
- III – Outras fontes públicas ou privadas.

Art. 4º Para que as quadrilhas juninas possam ser contempladas pelo Programa, deverão comprovar:

- I – Sede e atuação no município de Encanto/RN;
- II – Diretoria composta por membros maiores de 18 anos;
- III – Estatuto, regimento ou regulamento interno que defina suas finalidades culturais;
- IV – Organização mínima com registro de reuniões, ensaios e/ou atividades artísticas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

V – Cadastro ativo no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá propor critérios adicionais de seleção e contrapartida cultural.

§2º Fica a critério das quadrilhas juninas a formalização como pessoas jurídicas.

Art. 5º O repasse dos recursos será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), com o suporte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 6º Para fins de prioridade e organização, o Programa deverá:

I – Assegurar a participação de quadrilhas de diferentes bairros e comunidades rurais do município, conforme diretrizes de territorialização previstas no art. 78 da Lei nº 550/2021 (Sistema Municipal de Cultura);

II – O Programa poderá estabelecer faixas de apoio diferenciadas entre quadrilhas tradicionais e estilizadas.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), poderá regulamentar esta Lei estabelecendo:

I – Prazos, formulários e critérios específicos de seleção;

II – Exigência de prestação de contas e avaliação de resultados;

III – Prioridades técnicas conforme o Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas ou públicas para a execução ou patrocínio do Programa.

Art. 9º A presente Lei é denominada Lei Hamara Mairian, em reconhecimento à contribuição histórica, cultural e comunitária de Hamara Mairian Fernandes de Sousa, mulher encantense que se destacou pela sua atuação na promoção e organização dos primeiros festivais juninos no município de Encanto/RN, pelo fortalecimento da cultura popular e pelo legado de incentivo nas políticas públicas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas de Encanto/RN, como instrumento de valorização, fomento e continuidade das tradições culturais populares vinculadas aos festejos juninos, reconhecidos como expressões do patrimônio cultural imaterial nordestino.

A proposta objetiva assegurar ajuda de custo pública, regulamentada e transparente para grupos organizados que atuam no município com quadrilhas juninas estilizadas ou tradicionais. O programa articula-se com os princípios e mecanismos da Lei Municipal nº 550/2021, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC), e será operacionalizado por meio de editais, convênios e outras formas de incentivo, com fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural e recursos do Fundo Municipal de Cultura, além de integrar-se às políticas estadual e federal de fomento à cultura.

A proposição ora apresentada trata de matéria cultural de interesse direto da comunidade encantense, não interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, tampouco cria obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais e parâmetros de fomento que deverão ser regulamentados por ato do Executivo Municipal.

Assim, não há vício de iniciativa, pois a matéria está dentro da esfera de atuação legislativa dos vereadores, tratando de uma política pública cultural que não cria cargos, não fixa valores obrigatórios de repasse e respeita a autonomia da Administração quanto à sua execução. A proposição confirma a regularidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Por fim, a Lei também presta uma homenagem à senhora Hamara Mairian Fernandes de Sousa, figura de grande importância para a cultura popular encantense, reconhecida como uma das organizadoras dos primeiros festivais juninos no município de Encanto/RN. Ao atribuir seu nome ao Programa, o Legislativo eterniza sua contribuição e reafirma o papel da cultura como lugar de memória, identidade e pertencimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Diante do exposto, trata-se de uma proposta legítima, juridicamente segura e socialmente relevante, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2025

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 18 DE JUNHO DE 2025

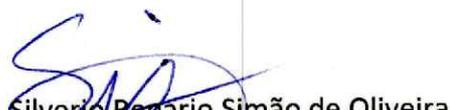

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
Presidente (a)

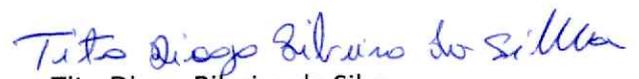

Joza Carlos de Oliveira Lima


Leandro Roberto De Lima Silva

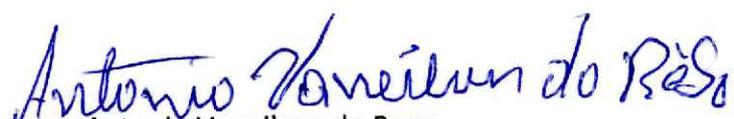

Lidia Marjane Guedes Bessa


Petrônio Chaves da Costa Freitas


Silverio Benário Simão de Oliveira


Tito Diogo Ribeiro da Silva

Marcelo Augusto de Queiroz Lima


Antonio Vaneilson do Rego